



0444096 /2018
SUPRAM TM/AP

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo nº1223/2006/004/2016, em questão, foi formalizado em 07/01/2016 para a atividade de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;

Considerando a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que a DN 217/2017 em seu art. 36 dispõe que "Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento".

Considerando que o Decreto passou a vigorar em 06/03/2018 e que o processo de licenciamento se encontrava em análise,

Considerando que referida atividade, de acordo com a nova DN 217/2017, não é passível de licenciamento; perdendo, assim, seu objeto;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 1223/2006/004/2016, relativo ao empreendimento RIO BRANCO LIMENTOS S/A inscrito no CNPJ sob o nº 05.017.780/0026-54, localizado na ROD BR 462, KM 2 ,MANOEL NUNES, no município de PATROCINIO, em razão de solicitação do empreendedor pelo enquadramento do processo 1223/006/004/2016 de acordo com as diretrizes da DN 217/2017.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

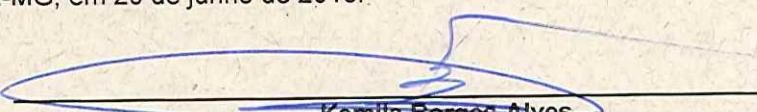
Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

FT 10.03.2006
DOC.0444096/2018

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 20 de junho de 2018.

PÁG 123


Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG
12/04/2018)